

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: gkon7ono  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  08/02/2023  Projeto de lei nº 152/2023  Protocolo nº 473/2023  Processo nº 449/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a ampla publicidade da chamada  
“Lista Suja” nos diários oficiais dos poderes do  
Estado do Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei visa à divulgação anual da chamada “Lista Suja” em todos os Diários Oficiais de ordem do Estado do Mato Grosso.

Parágrafo único. Para valor de definição, a “Lista Suja” é uma lista de nomes de empregadores, sendo pessoas físicas ou jurídicas, flagrados em fiscalizações do Ministério do Trabalho e Emprego perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Mato Grosso, após os empregadores perderem administrativamente em primeira e segunda instância, junto à auto de infração, com relação a trabalho escravo ou análogo a escravidão, o que não se confunde com a esfera criminal.

Art. 2º. As despesas que decorrem da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos dispositivos em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aplicar a ampla publicidade por meio de informativos públicos com o intuito de reprovocar um dos maiores males da história da humanidade: o trabalho escravo.

A “lista suja” é responsável por divulgar os nomes de pessoas físicas ou jurídicas que “empregaram” outras pessoas em situações de escravidão ou análogas à escravidão. Em âmbito nacional a referida lista já existe, porém devido a casos atuais, vislumbramos a necessidade de divulgação no âmbito estadual. [1] e [2]

A questão principal a se requerer com este projeto de lei é que tais “empregadores” sejam conhecidos e



reconhecidos com mais facilidade, reprimindo, assim, que outros empregadores busquem praticar essa chaga social.

A publicação da lista nacional é realizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e amplia a transparência em relação aos casos de condenações administrativas, sendo que a inclusão do nome do infrator no cadastro ocorre após decisão administrativa final em relação ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, o que não se confunde com a esfera criminal.

A referida lista foi considerada constitucional a partir da ADPF 509, do STF. Tal Arguição legitima a divulgação da referida lista, o ministro relator Alexandre de Moraes acredita que:

“A mera potencialidade de prejuízo não basta para que se considere preenchido o requisito da pertinência temática, mormente em se tratando de prejuízo que não decorre regularmente de sanção administrativa imposta por ato impugnado”. (STF 509, pág. 56).

Portanto, a divulgação torna-se necessária, para que, além de aviso a população, seja um tipo de sanção aos “empregadores”.

Ante o exposto, entendendo pela constitucionalidade e legalidade do projeto ora apresentado, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação em plenário.

[ 1 ]

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/04/06/nova-lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-dois-empregadores-de-mato-grosso.ghtml>

[ 2 ]

[https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro\\_de\\_empregadores.pdf](https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Janeiro de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual